

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.262.969/0001-57

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

À Comissão de Licitação,

A empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.262.969/0001-57, com interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 021/2026, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de **impugnação oficial**, conforme os itens a seguir:

I - DO ITEM IMPUGNADO

O edital estabelece como requisito de qualificação técnica:

b) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, competente da região a que estiver vinculada a licitante;

d) Capacidade técnica: comprovar experiência prévia mediante apresentação de atestados devidamente registrados no CREA e/ou CRBio da região competente.

Todavia, tal exigência não se mostra compatível com empresas que atuam no segmento de medicamentos e produtos de uso veterinário, uma vez que as atividades exercidas por essas empresas são fiscalizadas por órgãos específicos distintos do CREA e do CRBio.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DAS EMPRESAS DO RAMO VETERINÁRIO

A SUPRAMIL COMERCIAL LTDA atua exclusivamente no comércio, distribuição e fornecimento de medicamentos e produtos de uso veterinário, encontrando-se submetida à legislação específica do setor agropecuário e de saúde animal.

As atividades desenvolvidas pela empresa são fiscalizadas pelo:

- Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

A Lei nº 5.517/1968 dispõe sobre o exercício da profissão de Médico-Veterinário e estabelece que compete a esse profissional a responsabilidade técnica pelas atividades relacionadas à saúde animal, medicamentos veterinários e estabelecimentos que atuam nesse segmento.

Além disso, o Decreto nº 5.053/2004, que regulamenta a Lei nº 6.198/1974, disciplina a inspeção e fiscalização de produtos de uso veterinário em todo o território nacional, vinculando tais atividades ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

Dessa forma, as empresas que comercializam medicamentos veterinários devem possuir Responsável Técnico Médico-Veterinário regularmente inscrito no CRMV, sendo este o conselho profissional legalmente competente para fiscalizar suas atividades.

III - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS

A empresa SUPRAMIL COMERCIAL LTDA possui e apresenta regularmente:

- Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- Certidão de Regularidade emitida pelo CRMV;
- Responsável Técnico Médico-Veterinário regularmente inscrito;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Registro dos produtos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- Certificado de Registro do estabelecimento perante o MAPA;
- Demais documentos exigidos pela legislação específica do setor veterinário.

Portanto, a exigência exclusiva de registro perante CREA e/ou CRBio não atende à realidade jurídica e regulatória das empresas do segmento veterinário.

IV - DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, determina que as exigências de habilitação devem limitar-se ao estritamente necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios da:

- Isonomia;
- Competitividade;
- Razoabilidade;
- Seleção da proposta mais vantajosa;
- Legalidade.

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.262.969/0001-57

Ao exigir exclusivamente registros vinculados ao CREA e/ou CRBio, sem admitir a habilitação técnica por meio do CRMV quando o objeto envolver medicamentos veterinários, o edital restringe indevidamente a participação de empresas plenamente aptas à execução do objeto.

Tal restrição reduz a competitividade do certame e afasta potenciais fornecedores qualificados, em afronta aos princípios norteadores das licitações públicas.

V - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Considerando que empresas do ramo veterinário são legalmente fiscalizadas pelo MAPA e pelo Sistema CFMV/CRMV, requer-se que o edital seja adequado para admitir a comprovação da qualificação técnica mediante a apresentação dos documentos emitidos pelos órgãos efetivamente competentes para o exercício da atividade.

A Administração Pública deve exigir documentação compatível com a natureza do objeto licitado, sob pena de criar exigências desproporcionais e sem amparo legal.

VI - DO PEDIDO


Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital para que seja expressamente admitida, para empresas que atuem no segmento de medicamentos e produtos de uso veterinário, a comprovação da qualificação técnica por meio de:
 - Registro da empresa junto ao CRMV;
 - Certidão de Regularidade do CRMV;
 - Responsável Técnico Médico-Veterinário regularmente inscrito;
 - ART do Médico-Veterinário Responsável Técnico;
 - Registro e certificações emitidas pelo MAPA;
- c) O reconhecimento de que o CRMV é o conselho profissional competente para fiscalização das atividades relacionadas ao comércio e distribuição de medicamentos veterinários;
- d) A suspensão do certame até a correção do edital, com a consequente reabertura dos prazos legais, caso necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Indaiatuba, 19 de junho de 2026



Nathan Omar Sena Alcântara
RG. 34.135.604-9 – SSP/SP
CPF: 352.200.458-22
Sócio-Proprietário